

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FUMCAD/CMDCA/EMBU DAS ARTES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Embu das Artes, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990, e suas alterações, e na Lei Complementar Municipal nº 258, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 508, de 17 de maio de 2023, resolve publicar este Edital de Chamamento Público, em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e demais alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece sobre os convênios firmados entre entes federados;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei 13.019/2014, que disciplina as normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de parceria com organizações da sociedade civil, ou convênio entre entes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; -

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 258, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 508, de 17 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3168, de 27 de fevereiro de 2020, que institui o Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações, que norteia a criação e o funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente 2009/2010 da Cidade de Embu das Artes.

CONSIDERANDO as Organizações da Sociedade Civil-OSCs registradas e/ou inscritas no CMDCA;

CONSIDERANDO os ODS correspondentes:



ODS 1 - Erradicação da Pobreza: O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente, bem como o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador, se alinham com esse objetivo ao buscar combater o trabalho infantil.

ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável: As ações voltadas à segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, contribuem para o alcance deste objetivo.

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: As políticas e programas de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes, incluindo ações de prevenção, promoção e assistência, alinham-se com este objetivo.

ODS 4 - Educação de Qualidade: As ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, bem como aquelas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, contribuem para a garantia de uma educação de qualidade.

ODS 5 - Igualdade de Gênero: As iniciativas de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres jovens, bem como a promoção da equidade de gênero, são fundamentais para este objetivo.

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: O combate ao trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente, conforme previsto nos planos mencionados, estão diretamente relacionados a esse objetivo.

ODS 10 - Redução das Desigualdades: As iniciativas voltadas aos bairros com baixa oferta de serviços para crianças e adolescentes visam a reduzir as desigualdades de acesso a esses serviços.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: As ações voltadas à promoção de espaços públicos seguros e inclusivos para crianças e adolescentes, bem como a urbanização de áreas vulneráveis, alinham-se a este objetivo.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: A criação e o funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como a atuação do CMDCA, contribuem para a efetivação desse objetivo.

1. OBJETIVO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil, registradas no CMDCA, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Embu das Artes, para receber recursos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes (FUNCAD), mediante a celebração de Termo de fomento com o CMDCA.

O objetivo deste Edital é a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) inscritas no CMDCA, interessadas em celebrar **Termo de Fomento** para a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes no município de Embu das Artes. Esses projetos serão financiados integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes (FUMCAD), com prazo para captação de recursos até 31.12.2026.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A política pública da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF) e na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA). A partir dessas legislações e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitados sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. Assim, a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, conforme previsão constitucional, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importantes marcos legais. Nesse aspecto, destacam-se: a Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), a Lei 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e a Lei nº 12.978/2014, que classifica como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável.

Também foram estabelecidos, desde a instituição do ECA, diversos programas, projetos e planos para nortear as prioridades das políticas públicas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Merece especial atenção a criação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011) e a instituição de diversos Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004) atualizados em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); o Plano Nacional de Primeira Infância (2010) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da

integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes na esfera municipal.

Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de atividades previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de Embu das Artes.

Diante do exposto este conselho:

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA – Embu das Artes que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município de Embu das Artes, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada aos 14 de maio de 2024.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/CMDCA) de Embu das Artes, com as seguintes características:

- a) Projetos com valores de teto até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) que poderão ser financiados com recursos do FUMCAD/CMDCA.
- b) Projetos com valores a serem captados pelas OSCs (Organizações da Sociedade Civil), por meio do FUMCAD/CMDCA.

3.2 Para os fins deste edital, entende-se por "projeto" o conjunto de ações que abrangem programas de:

- a) Promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
- b) Cumprimento de medidas socioeducativas.

3.3 Tais projetos deverão ser desenvolvidos em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. EIXOS TEMÁTICOS

4.1 Os projetos submetidos a esta seleção deverão indicar seu eixo de atuação principal dentre os eixos discriminados a seguir, observando as normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:

4.2 De Atendimento:

4.2.1 Ações que atuam **intervindo diretamente** junto à criança, adolescente e/ou família, em um dos regimes de atendimento previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo:

- a) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;
- b) Ensino Formal Escolar;
- c) Participação em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais;
- d) **Suplementação** da política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA.

4.3 De Assessoramento:

4.3.1 Ações que atuam **indiretamente** com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;
- b) Promoção de estímulo à mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;

- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

4.4 De Defesa e Garantia de Direitos:

4.4.1 Ações que atuam na **defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, abrangendo:**

- a) Ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Ações de promoção à soberania e à segurança alimentar, bem como o direito humano a uma alimentação adequada, saudável e sustentável para crianças e adolescentes. O objetivo é assegurar o acesso universal a alimentos de qualidade, contribuindo para o pleno desenvolvimento físico e mental desse público.
- d) Estímulo à convivência familiar e comunitária;
- e) Ações pela luta da construção de novos direitos;
- f) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;

- g) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

OBSERVAÇÃO: As Propostas de Plano de Trabalho submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os Eixos Temáticos acima discriminados, aquele de atuação principal.

5. Eixo Temático I - Assistência Social

5.1 Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.1.2 Incentivo à participação ativa da criança e adolescente;

- a) Ações que promovam o **envolvimento e o protagonismo** de crianças e adolescentes nas políticas, programas e serviços voltados a eles.
- b) Essas ações visam fortalecer a cidadania e a autonomia de crianças e adolescentes, permitindo que eles **tenham voz ativa e participem das decisões que os afetam**.

5.2 Capacitação de profissionais:

- a) Iniciativas de **formação e aprimoramento** dos profissionais que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- b) Essa capacitação abrange servidores públicos, conselheiros tutelares, educadores sociais e outros profissionais envolvidos nessa área.
- c) O objetivo é qualificar e aprimorar a atuação desses profissionais, para que eles possam desempenhar seu papel de forma mais efetiva na **garantia dos direitos da criança e do adolescente**.

5.3 Ações de Atendimento Socioeducativo:

- a) Programas e serviços que visam à **responsabilização e a reinserção social** de adolescentes em conflito com a lei.

- b) Essas ações incluem a implementação de medidas socioeducativas, como a liberdade assistida e a semiliberdade.
- c) O foco é promover a **responsabilização do adolescente**, ao mesmo tempo em que se busca sua reinserção social e o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

5.4 Ações de atendimento à Primeira Infância:

- a) Políticas, programas e serviços voltados ao **desenvolvimento integral** de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.
- b) Essas ações abrangem cuidados de saúde, educação, assistência social e outras áreas, visando garantir o **pleno desenvolvimento da criança nessa fase crucial da vida**.

5.5 Ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual:

- a) Iniciativas de **prevenção, identificação, atendimento e responsabilização** nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.
- b) Essas ações visam combater esse grave problema, proteger as vítimas e responsabilizar os autores desses crimes.

5.6 Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- a) Projetos voltados a **intensificar a conscientização, a divulgação e aprofundamento nas discussões sobre o tema**: Iniciativas que promovam campanhas educativas, debates, seminários e outras atividades visando sensibilizar a sociedade, especialmente famílias e comunidades, sobre os impactos negativos do trabalho infantil e a importância de sua erradicação.
- b) Projetos que possibilitem o **fortalecimento da articulação local bem como de esclarecimento e informação aos alunos e comunidade escolar**: Ações que fomentem a atuação integrada de diversos atores locais (poder público, escolas, organizações da sociedade civil, etc.) no enfrentamento ao trabalho infantil, além

de atividades de orientação e informação sobre o tema direcionadas à comunidade escolar.

- c) Projetos que **desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil**: Iniciativas que promovam o fortalecimento dos laços familiares e comunitários de crianças e adolescentes que foram retirados de situações de trabalho infantil, visando sua efetiva proteção e reinserção social.
- d) Projetos que **intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, esportivas e/ou lúdicas)**: Ações que promovam a participação dessas crianças e adolescentes em atividades de esporte, cultura, lazer e convivência comunitária, como forma de favorecer seu desenvolvimento integral.
- e) Projetos voltados ao **diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil**: Iniciativas que visem à realização de levantamentos, estudos e mapeamentos sobre a realidade do trabalho infantil em determinados territórios ou segmentos, a fim de subsidiar o planejamento e implementação de políticas e ações de enfrentamento.
- f) Projetos voltados ao **apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil**: Ações que promovam o fortalecimento da rede de proteção social, envolvendo serviços de assistência social, saúde e educação, no atendimento e acompanhamento das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.
- g) **Prevenção e erradicação do trabalho infantil**: Projetos que atuem de forma abrangente na prevenção e eliminação do trabalho infantil, abordando aspectos educacionais, econômicos, sociais e legais envolvidos nessa problemática.

6. Eixo Temático II - Saúde

6.1 Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento na atenção básica e/ou psicossocial:

- a) Ações voltadas à **saúde integral** de crianças e adolescentes, contemplando cuidados primários, saúde mental e atendimento especializado, quando necessário. Essas ações abrangem:
- b) Atenção básica em saúde, com acompanhamento regular, vacinação, prevenção de doenças e promoção da saúde.
- c) Identificação precoce e atendimento a problemas de saúde mental, como transtornos emocionais, comportamentais e de desenvolvimento.
- d) Encaminhamento e acompanhamento de casos que demandem atendimento especializado, como consultas com psicólogos, psiquiatras e outros profissionais.

6.2 Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas:

6.2.1 Programas e serviços de prevenção, assistência e reinserção social para o enfrentamento do uso problemático de drogas por crianças e adolescentes. Essas ações envolvem:

- a) Atividades de prevenção, sensibilização e informação sobre os riscos do uso de drogas.
- b) Atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes que apresentem problemas relacionados ao uso abusivo de substâncias.
- c) Encaminhamento e articulação com a rede de serviços de saúde e assistência social para tratamento e reinserção social.

6.3 Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência:

6.3.1 Ações de promoção da saúde sexual e reprodutiva, com foco na educação, acesso a métodos contraceptivos e prevenção da gravidez precoce. Essas ações incluem:

- a. Atividades de educação sexual e orientação sobre planejamento familiar.
- b. Disponibilização de métodos contraceptivos e preservativos.
- c. Ações de prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

- d. Articulação com a rede de serviços de saúde e assistência social para atendimento integral às adolescentes grávidas.

7. Eixo Temático III - Educação

7.1 Educação Ambiental e Socioambiental:

7.1.1 Este eixo visa promover a **educação socioambiental**, capacitando crianças e adolescentes para atuarem como **agentes ambientais** em suas comunidades. Isso envolve atividades como:

- a) **Conscientização sobre questões ambientais:** Abordar temas como a importância da preservação da natureza, os impactos da poluição e as mudanças climáticas, de forma adequada à faixa etária.
- b) **Desenvolvimento de projetos de preservação e restauração do meio ambiente:** Incentivar a participação em projetos práticos de reflorestamento, coleta seletiva, horta comunitária, etc.

7.2 Apoio à Aprendizagem e Desenvolvimento:

7.2.1 **Atendimento e orientação para pais e profissionais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos na formação de valores:** Oferecer **apoio e orientação** a pais e profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, incluindo informações sobre:

- a) **Desenvolvimento infantil:** As diferentes etapas do crescimento, desde a primeira infância até a adolescência, e as características de cada fase.
- b) **Formar educadores** para promover a educação para a democracia, com foco no respeito e valorização das diversidades.
- c) **Diversidade cultural:** Celebrar a riqueza da cultura brasileira, incluindo diferentes etnias, regiões e costumes.
- d) **Igualdade de gênero:** Combater o preconceito e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.
- e) **Combate ao racismo:** Promover a igualdade racial e o respeito à história e cultura afro-brasileira.

8. Eixo Temático IV - Esporte e Recreação

8.1 Esporte e Desenvolvimento Humano:

- a) **Promover e incentivar o esporte** como ferramenta de desenvolvimento humano, com foco em:
- b) **Inclusão social e comunitária:** Oferecer oportunidades de acesso ao esporte para todos, independentemente de suas condições sociais, físicas ou de gênero.
- c) **Qualidade de vida:** Promover a saúde física e mental por meio da prática esportiva.
- d) **Ludicidade:** Incentivar o esporte como forma de lazer e divertimento.
- e) **Ações preventivas:** Utilizar o esporte como ferramenta para prevenir doenças, como obesidade, sedentarismo, etc.

8.2 Esporte e Promoção da Saúde:

- a) **Desenvolver ações que utilizem a atividade física e o esporte** para promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população, incluindo:
- b) **Eventos esportivos:** Organizar competições esportivas para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.

9. Eixo Temático V - Trabalho e Renda

9.1 Aprendizagem Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho:

- a) **Oferecer oportunidades de aprendizagem profissional** a adolescentes, de acordo com a Lei do Aprendiz (Lei Federal nº 10.097/00), incluindo:
- b) **Formação técnica profissional:** Oferecer cursos de formação técnica e profissional em áreas de demanda no mercado de trabalho.
- c) **Apoio à entrada no mercado de trabalho:** Auxiliar na busca por vagas de emprego, preparar currículos e realizar simulações de entrevistas.
- d) **Geração de renda:** Criar projetos de geração de renda para adolescentes, como oficinas de artesanato, produção de alimentos, etc.
- e) **Proteção integral do adolescente:** Garantir que a jornada de trabalho e as condições de trabalho dos aprendizes estejam em conformidade com a legislação trabalhista e com os direitos do adolescente.

9.2 Inclusão Digital:

- a) **Promover a inclusão digital da população**, por meio da oferta de:
- b) **Cursos de informática básica**: Ensinar o uso de computadores, internet e ferramentas digitais básicas.
- c) **Capacitação profissional em tecnologia**: Oferecer cursos de programação, desenvolvimento web, design gráfico, etc.
- d) **Formação profissional em tecnologia**: Oferecer cursos técnicos em áreas como informática, telecomunicações, etc.

10. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

10.1 Para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil deverão apresentar :

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles. (anexo V)

10.2 Identificação do Representante Legal e Responsável Técnico

- a) Cópia do RG (Registro Geral) e CPF do representante legal da OSC.
- b) Cópia do RG e CPF do responsável técnico pelo projeto ou atividade.

10.3 Comprovante de Residência

- 10.3.1 **Cópia de comprovante de residência** atualizado, de no máximo 3 meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto.

10.3.2 Comprovação do Endereço da OSC (confirmado exigência)

10.3.2.1 **Comprovação de que a OSC** funciona no endereço declarado, através de:

- a) Contas de consumo atuais (água, luz, gás, internet), exceto telefonia móvel.
- b) Outros documentos que comprovem o uso do local pela OSC.

10.4 Propriedade do Imóvel

10.4.1 Se a parceria envolver execução de obras ou benfeitorias no imóvel, a OSC deve apresentar:

- a) Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, comprovando a propriedade do imóvel.
- b) Outro documento legal que comprove a propriedade, caso a certidão não seja disponível.

10.5 Declaração de Regularidade e Capacidade

10.5.1 Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, declarando que:

- a) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.
- b) A OSC não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- c) A OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente, conforme declaração emitida pela Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças.
- d) Modelo da declaração disponível no Anexo IV.

10.6 Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses

10.6.1 Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que:

- a) Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- b) A vedação se estende aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- c) São considerados membros do Poder Executivo: o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
- d) São considerados membros do Poder Legislativo: Vereadores.

- e) São considerados membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.
- f) Modelo da declaração disponível no Anexo VI.

10.7 Declaração de Conformidade com a Lei

- a) Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando que não incorrem nas situações de vedações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Modelo da declaração disponível no Anexo VI.

10.8 Declaração de Não Contratação de Servidores Públicos

10.8.1 Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, declarando que:

- a) Não haverá contratação ou remuneração, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal.
- b) A vedação se estende aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

11. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

11.1 A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça o projeto e as suas atividades, a (s) parceria(s) celebrada(s) e deverá contemplar:

- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento;
- b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

11.2 A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

11.3 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá ser por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

12. DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações: (ANEXO I)

- a) Dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- b) Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- c) Objeto da parceria;
- d) Nome do Projeto;
- e) Eixo Temático;
- f) Beneficiários: público a ser atendido (especificar os beneficiários diretos e indiretos do projeto a abrangência geográfica: indicar o (s) bairro(s), bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- g) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- h) O prazo para execução do objeto da parceria;
- i) O valor global para a execução do objeto;
- j) A descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- k) A descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- l) A descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- m) A definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- n) As ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- o) O prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- p) A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- q) O método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- r) Quadro detalhado do Cronograma de aplicação com a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto

(especificar mês a mês, as ações que serão desenvolvidas para a consecução do projeto - metas e etapas de execução);

- s) Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS

13.1 Constituição da Comissão:

- a) A Comissão será composta por 04 (quatro) Conselheiros de Direito.
- b) Destes, 02 (dois) serão representantes da sociedade civil e 02 (dois) serão representantes do Governo.
- c) Caso necessário, a Comissão poderá convidar outros representantes atuantes na área da garantia de direitos, respeitando a paridade.

13.2 Impedimento de Participação:

13.2.1 Fica vetado ao representante da Comissão examinar projeto da entidade da qual ele faça parte. (Segundo a Resolução 137 do Conanda);¹

13.3 A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos

13.3.1 A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos será composta conforme a forma estipulada na legislação vigente, neste caso, a Lei nº 13.204 de 2015.

13.3.2 Atribuições da Comissão, análise e julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil:

- a) A Comissão analisará detalhadamente cada proposta recebida, verificando o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos no edital.
- b) Realizará a avaliação técnica e de mérito de cada proposta, considerando sua aderência aos objetivos e prioridades do edital.

13.4 Aplicação dos critérios de seleção definidos no edital:

CONANDA

- a) A Comissão aplicará de forma imparcial e transparente os critérios de seleção estabelecidos no edital, tais como: relevância da proposta, qualificação da organização proponente, viabilidade técnica e financeira, entre outros.
- b) Essa aplicação dos critérios permitirá a classificação e ranqueamento das propostas de acordo com seu desempenho.

13.5 Seleção das propostas que melhor atendam aos objetivos e requisitos do edital:

- a) Com base na classificação obtida, a Comissão selecionará as propostas que melhor se alinhem aos objetivos, metas e requisitos definidos no edital.
- b) Esse processo de seleção levará em consideração a complementaridade e o impacto potencial das propostas selecionadas.

13.6 Acompanhamento e avaliação da execução dos projetos selecionados:

- a) Durante a vigência da parceria, a Comissão realizará o acompanhamento e a avaliação sistemática da execução dos projetos selecionados.
- b) Isso envolverá o monitoramento do cumprimento das metas e cronogramas, a análise de relatórios e prestações de contas, bem como eventuais ajustes ou reorientações necessárias.
- c) A Comissão emitirá pareceres e recomendações para a melhoria contínua da execução dos projetos.

13.7 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio da Prefeitura de Embu das Artes.

13.8 Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

13.9 A comissão designará entre seus membros um Coordenador;

13.10 Reunir-se-á conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;

13.11 Poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.12 Submeterá o parecer técnico sobre os projetos avaliados ao CMDCA para deliberação em reunião plenária.

13.13 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar **assessoramento de técnico** que não seja membro deste colegiado.

13.14 Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSC's participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019).

- a) Ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

13.15 Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo se por conflito de interesse:

- a) Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privada,
- b) que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

13.16 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

13.17 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação e Gestão de projetos não obsta a continuidade do processo de seleção.

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1 A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

TABELA 1 – CRONOGRAMA

Etapa	Descrição da Etapa	Prazo	Responsável
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/09/2024	CMDCA
2	Sessão Pública de Orientação	20/09/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos
3	Recebimento das Propostas de Plano de Trabalho	De 23/09/2024 a 23/10/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos
4	Avaliação das Propostas de Plano de Trabalho	24/10/2024 a 29/10/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos
5	Divulgação do Resultado Preliminar	29/10/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos
6	Interposição de recurso e contrarrazões	De 30/10/2024 a 04/11/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos
7	Julgamento de Recursos	06/11/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos / CMDCA
8	Homologação e Publicação do Resultado Final	08/11/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos
9	Publicação das OSCs Selecionadas	08/11/2024	CMDCA

10	Convocação de OSCs para Celebração da Parceria	21/11/2024	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos
11	Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação	25/11/2024	CMDCA
12	Publicação da Ata de Homologação Final	29/11/2024	CMDCA

14.2 Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e melhor classificadas.

15. Etapa 1. Publicação do Edital de Chamamento Público.

15.1 *O presente Edital será publicado e divulgado no sítio eletrônico do Município de Embu das Artes. O prazo mínimo para o credenciamento dos representantes das OSCs interessadas e o recebimento do envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 22, inciso I da Lei 13019/14 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do Edital. A Declaração deverá ser elaborada nos moldes do modelo previsto no **Anexo II** deste Edital.*

15.2 Etapa 2. A Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital será realizada na data, horário e local indicados abaixo:

- a) Data: 20/09/2024 (conforme Tabela 1, Etapa 2)
- b) Horário: 09:00 às 12:00 horas
- c) Local: Centro Cultural Mestre Assis, Largo 21 de Abril, 29 - Centro, Embu das Artes – SP

15.2.2 Os interessados podem solicitar informações e esclarecimentos adicionais por escrito, desde que os pedidos sejam recebidos até **05 (cinco) dias corridos antes da data final de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho.**

15.2.3 As solicitações por escrito podem ser encaminhadas por e-mail para cmdca@embudasartes.sp.gov.br ou entregues presencialmente no dia da Sessão Pública.

15.2.4 Solicitações de informações e/ou esclarecimentos recebidas após o prazo estipulado não serão respondidas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

15.2.5 Eventuais modificações no Edital, decorrentes de pedidos de informações e/ou esclarecimentos, serão divulgadas da mesma forma que o texto original. O prazo inicialmente estabelecido será alterado somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.2.6 A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

15.3 Etapa 3. Recebimento das Propostas do plano de trabalho

15.3.1 Data, Horário e Local:

- a) **Data:** A partir do dia 23 de setembro de 2024.
- b) **Horário:** 09:00 às 16:00 horas.
- c) **Local:** Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, R. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 - Centro, Prefeitura do Município de Embu das Artes - SP.

15.3.2 Documentos a serem apresentados:

- a. Os representantes das OSCs deverão apresentar um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente.

15.3.3 Conteúdo do Envelope:

- a) **Ofício:** Endereçado à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS do CMDCA.
- b) **Proposta de Plano de Trabalho:** Conforme modelo do Anexo I.
- c) **Declaração:** Conforme modelo do Anexo II.

- d) **Cópia do Certificado de Registro no CMDCA-EMBU DAS ARTES:** Conforme Resolução 03 de 2024 – CMDCA

15.3.4 Requisitos para a Proposta de Plano de Trabalho:

- a) **Formato:** Uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente.
- b) **Assinatura:** Datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- c) **Língua:** Redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- d) **Apresentação:** Clara, sem emendas ou rasuras.

15.3.5 Versão Digital da Proposta:

- a) **Formato:** A OSC deverá entregar uma cópia em versão digital (PEN DRIVE) da Proposta de Plano de Trabalho em PDF e as Planilhas em EXCEL.

15.3.6 Avaliação das Proposta de Plano de Trabalho:

- a) **Requisitos:** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter as condições constantes neste Edital e anexos.

15.3.7 Estimativa de Despesas:

- a) **Mensuração:** A estimativa das despesas deverá incluir elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item.
- b) **Fontes de Informação:** Podem ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- c) **Cotações:** No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas

cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.3.8 Contratação em Regime CLT:

- a) **Norma Trabalhista:** Caso haja contratação no regime (CLT), com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

15.3.9 Remuneração da Equipe de Trabalho:

15.3.9.1 **Requisitos:** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho.
- b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.
- c) Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria.
- d) Estar compatível com o valor de mercado.

15.3.10 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS):

- a) **Objetivo:** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de “imunidade” da cota patronal do INSS, não se prestando para fins de celebração de parceria proposta nesse edital.

15.3.11 Prazo Limite para Apresentação da Proposta:

- a) **Prazo:** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

16. ETAPA 4 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

16.1 A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos realizará a análise e o julgamento das Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSCs Proponentes, com independência técnica, em uma etapa competitiva de caráter eliminatório e classificatório.

16.2 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2, conforme descrito a seguir:

17. ETAPA 5 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1. Relevância Social da Proposta	A proposta deve apresentar um problema social relevante e justificar a necessidade de intervenção da OSC.	20 pontos
2. Adequação da Proposta aos Objetos do Edital	A proposta deve estar alinhada com os objetivos e metas do Edital, demonstrando como a ação proposta contribuirá para o alcance dos resultados esperados.	20 pontos
3. Qualidade da Metodologia	A proposta deve apresentar uma metodologia clara, detalhada e eficaz para a execução das atividades, incluindo indicadores de acompanhamento e avaliação.	20 pontos
4. Capacidade da OSC	A OSC deve demonstrar capacidade técnica e experiência em projetos semelhantes, com equipe qualificada e infraestrutura adequada para a execução da proposta.	20 pontos
5. Orçamento Detalhado e Justificado	A proposta deve apresentar um orçamento detalhado e justificado, com base em custos reais e compatíveis com o mercado, demonstrando a viabilidade financeira do projeto.	20 pontos

17.1 A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos atribuirá pontuação a cada critério, de acordo com a Tabela 2. A pontuação máxima para cada proposta é de 100 pontos.

17.1.2 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão eliminadas.

17.1.3 A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar esclarecimentos adicionais às OSCs, caso haja necessidade de aprofundar a análise de alguma proposta

17.1.4 A decisão da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos sobre a aprovação ou não das propostas será soberana e irrecorrível.

17.2 Paramentos de atribuição da Pontuação:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) - Proposta de Plano de Trabalho: Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis; Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos; Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas; Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto	- Grau pleno de atendimento (até 20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	20 pontos
(B) Adequação da proposta em conformidade com os Eixos Temáticos voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o ECA, conforme item 4 deste Edital.	- Grau pleno de adequação (até 20 pontos) - Grau satisfatório de adequação (até 10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	20 Pontos
(C) Adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no Edital	- Grau pleno de atendimento (até 20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	20 Pontos

(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (até 20 pontos) - Grau satisfatório da descrição (até 10 pontos)	20 Pontos
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(E) Capacidade técnico- operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 20 pontos).	20 Pontos
	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (até 10 pontos).	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
Pontuação Máxima Global		100 Pontos

18. Paramentos de atribuição da Pontuação:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
100% Da Nota Máxima	75% Da Nota Máxima	50% Da Nota Máxima	25% Da Nota Máxima	0%
<p>EXCELENTE: (“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom” – Dicionário Houaiss); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100%(cem por cento) da pontuação máxima atribuída</p>				
<p>BOM: (“Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de...” – Dicionário Houaiss); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação. = 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.</p>				
<p>SUFICIENTE: (“Conceito atribuído a um “... omissis...”, que o classifica entre o mediocre e o bom” – Dicionário Houaiss); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do item.</p>				
<p>INSUFICIENTE: (“Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco” – Dicionário Houaiss); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do item.</p>				
<p>ERRÔNEO: (“Em que há erro; caracterizado pelo erro.</p>				
<p>Que não tem relação com a verdade; incorreto” – Dicionário Houaiss); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; E/OU NÃO ABORDADO: (“Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a...” – Dicionário Houaiss); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item</p>				

19. Classificação dos Quesitos de Avaliação:

19.1 Grau de Pleno Atendimento (Até 20 Pontos):

- a) **Definição:** A proposta demonstra um entendimento profundo e completo do tema, apresentando informações precisas e tecnicamente corretas, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.
- b) **Características:**
- c) **Correção e precisão:** Abordagem do tema com informações precisas e livres de erros.
- d) **Profundidade:** Demonstração de um conhecimento aprofundado sobre o tema, explorando diferentes aspectos e nuances.
- e) **Coerência e integração:** A proposta apresenta uma estrutura lógica e organizada, com as informações interligadas e formando um todo coeso.
- f) **Clareza e objetividade:** A linguagem utilizada é clara, concisa e fácil de entender, com informações relevantes e diretas.

19.2 Grau Satisfatório de Atendimento (Até 10 Pontos):

- a) **Definição:** A proposta demonstra um entendimento básico do tema, mas apresenta algumas falhas ou omissões, com informações incompletas ou pouco detalhadas.
- b) **Características:**
- c) **Domínio limitado:** O conhecimento sobre o tema é superficial, com pouca profundidade na análise.
- d) **Coerência e integração fragmentadas:** A proposta pode apresentar informações desorganizadas ou com pouca conexão entre as partes.
- e) **Falta de clareza e objetividade:** A linguagem pode ser confusa ou apresentar informações irrelevantes, dificultando a compreensão da proposta.

19.3 Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:

a) **Definição:** A proposta demonstra uma falta de compreensão do tema, com informações incompletas, imprecisas ou incorretas, ou não aborda o tema solicitado.

b) Características:

a. **Informações incompletas ou imprecisas:** A proposta apresenta informações insuficientes para uma análise completa do tema, ou apresenta informações erradas ou contraditórias.

b. **Falta de clareza:** A linguagem utilizada é confusa ou ambígua, dificultando a compreensão da proposta.

c. **Abordagem inadequada:** O tema não é abordado de acordo com as exigências do Edital, ou não é abordado de forma completa.

19.4 Propostas Eliminadas:

19.4.1 Critérios de Eliminação:

a) **Pontuação Total Inferior a 50 Pontos:** A proposta não atinge o mínimo de pontuação estabelecido.

b) **Nota "Zero" em Qualquer Critério:** A proposta não atende a um dos critérios de avaliação, demonstrando uma falha grave na proposta.

c) **Desacordo com o Edital:** A proposta não segue as normas e diretrizes do Edital.

d) **Valor Global Acima do Teto:** O valor total da proposta excede o limite máximo estabelecido no Edital.

e) **Valor Incompatível com o Objeto:** O valor da proposta não é compatível com as atividades propostas, demonstrando inviabilidade econômica e financeira.

20 ETAPA 5: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

20.1 Publicação do Resultado Preliminar:

20.1.2 O resultado preliminar do processo de seleção, contendo a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e a pontuação obtida pelas OSCs selecionadas, será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Embu das Artes.

21. ETAPA 7: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

21.1 Prazos e Procedimentos:

- a) As OSCs que desejarem podem interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico oficial.
- b) As demais OSCs serão intimadas, por meio do sítio eletrônico do Município, para apresentar contrarrazões ao recurso, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da intimação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Embu das Artes.

21.2 Prazo para Interposição de Recurso:

- a) Recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

21.3 Acesso aos Autos:

- a) As OSCs proponentes têm direito de obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando apenas com os custos de reprodução.

22. ETAPA 8: JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

22.1 Análise dos Recursos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos:

- a) **Prazo para Julgamento:** A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos irá analisar os recursos apresentados pelas OSCs no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do término do prazo para recebimento das contrarrazões.

b) **Decisão da Comissão:** A Comissão poderá reformar sua decisão inicial ou manter a decisão original, caso necessário.

22.2 Decisão Final dos Recursos:

- a) **Prazo para Decisão:** A decisão final sobre o recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso.
- b) **Motivação da Decisão:** A motivação da decisão final deve ser clara, explícita e congruente, podendo consistir em concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, que serão parte integrante do ato decisório.

22.3 Impossibilidade de Novo Recurso:

- a) **Recurso Final:** Não será admitido novo recurso contra a decisão final proferida.

23. ETAPA 9: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSIÇÕES DE PLANO DE TRABALHO

23.1 Encaminhamento e Publicação do Resultado Final:

- a) **Encaminhamento para Homologação:** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos encaminhará o resultado do julgamento para homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

24. ETAPA 10. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 24.1** O resultado final do julgamento será formalizado em ata e publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Embu das Artes, contendo a lista classificatória das OSCs com propostas aprovadas e selecionadas, com as respectivas pontuações.

24.1.2 Homologação não Gera Direito à Celebração da Parceria:

- a) **Homologação não Implica em Celebração:** A homologação do resultado preliminar não garante à OSC o direito à celebração da parceria.

24.1.3 Prosseguimento com Única Proposta Classificada:

- a) **Convocação da OSC:** Caso haja apenas uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências do Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos previstos no Edital.

25. Etapa 11. Publicação do Resultado Final:

- 25.1** A comissão designará a publicação do resultado final do julgamento das propostas no *sítio eletrônico oficial*.

26. ETAPAS 12 E 13 DO PROCESSO:

26.1 Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação:

- a) **Publicação do Resultado:** Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas OSCs (Organizações da Sociedade Civil) participantes do chamamento público, o resultado desse julgamento será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Embu das Artes.
- b) **Transparência do Processo:** Essa publicação da ata de julgamento de habilitação visa garantir a transparência do processo de avaliação documental, tornando público o resultado da análise.

26.2 Impossibilidade de Novo Recurso:

- a) **Instância Final:** Contra a decisão final proferida sobre os recursos, não será admitida a interposição de novo recurso administrativo.
- b) **Decisão Irreversível:** Ou seja, a decisão final do CMDCA ou da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos é a última instância recursal nesse processo.

26.3 Publicação da Ata de Resultado Definitivo:

- a) **Publicação do Resultado Final:** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará a ata contendo o resultado definitivo deste chamamento público.
- b) **Transparência do Processo:** Essa publicação será feita no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Embu das Artes, tornando público o desfecho final do processo de seleção.

27. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

27.1 Providências do CMDCA para Celebração do Termo de Fomento:

- a) **Aprovação do Plano de Trabalho:** Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho.
- b) **Cumprimento das Exigências:** Comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital.
- c) **Parecer da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos:** Emissão de parecer da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS se pronunciando quanto:
- d) **Mérito da Proposta:** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) **Identidade e Reciprocidade de Interesse:** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria;
- f) **Compatibilidade Institucional e Técnica:** a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- g) **Viabilidade da Execução:** a viabilidade de sua execução;
- h) **Cronograma de Desembolso:** verificação do cronograma de desembolso.

27.2 Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) **Monitoramento e Avaliação:** A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS deverá, em conformidade com a Lei 13.019/2024, seguir em seu monitoramento e avaliação, através da fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

27.3 Celebração com Ressalvas:

- a) **Parecer Técnico e Jurídico:** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, do item celebração, deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

27.4 Celebração de Múltiplas Parcerias:

- a) **Limitação de Despesas:** As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

27.5 Anexação dos Termos de Fomento:

- a) **Anexação ao Processo:** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, bem como de suas eventuais alterações. Essa medida visa garantir a transparência e o acompanhamento completo do processo de celebração das parcerias.

27.6 Custeio do Processo Administrativo:

- a) **Custeio pelo FUMCAD/CMDCA:** O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser custeado pelo FUMCAD/CMDCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) responsável pelo objeto da parceria pactuada. Esse custeio deverá perdurar até o término da vigência da parceria, bem como deverá incluir a juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da

prestação de contas final, emitido pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, e cópia da manifestação conclusiva sobre a aprovação das contas. Essa medida assegura o adequado acompanhamento e prestação de contas do processo.

27.7 Publicação do Extrato do Termo de Fomento:

- a) **Publicação do Extrato:** O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no sítio da Prefeitura de Embu das Artes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar de sua assinatura. Essa publicação garantirá a transparência e o acesso público às informações sobre as parcerias celebradas.

27.8 Vigência da Parceria:

- a) **Vigência da Parceria:** Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento. Essa cláusula define claramente o período de validade da parceria celebrada.

28. DA QUANTIDADE DE PROJETOS

- a) **Projetos com Recursos Disponíveis:** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão apresentar 01 (um) projeto para financiamento com recursos já disponíveis na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/CMDCA), para atendimento de crianças e adolescentes conforme.

- b) **Projetos para Captação de Recursos:** As OSCs poderão submeter até 05 (cinco) projetos adicionais, com valores indeterminados, visando o repasse dos recursos direcionados a serem captados via FUMCAD/CMDCA até 31/12/2026.

29. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 29.1. Atribuições da Comissão:** A comissão de avaliação e gestão da parceria representará o CMDCA, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC

parceira, que executará as ações conforme disposto na LEI 13019/2014, tendo como obrigações:

- a) **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) **Comunicação de Irregularidades:** Formalizar a Comissão a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) **Relatório de Monitoramento e Avaliação:** Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) **Parecer Técnico Conclusivo:** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

29.2. Ações da Comissão: A comissão de avaliação e gestão da parceria poderá, quando necessário:

- a) **Reuniões Informativas:** Solicitar reunião apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.
- b) **Consultas Técnicas:** Elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- c) **Substituição de Membros:** Na hipótese de um membro do poder público deixar de integrar a comissão, a comissão deverá indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

d) **Impedimentos:** Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos previstos na LEI 13019/2014.

29.3. Comunicação de Inexecução: Compete a comissão comunicar inexecução da parceria.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Tipos de Sanções: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.069/1990, o CMDCA poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** Advertência, com caráter educativo e preventivo, aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- b) **Suspensão Temporária:** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos, aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- c) **Declaração de Inidoneidade:** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

31. Competência para Aplicação das Sanções:

- a) **Advertência:** A sanção de advertência é de competência da comissão de avaliação e monitoramento da parceria.
- b) **Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade:** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Assistência Social de Embu das Artes* (parágrafo 1º artigo 73 da Lei 13.204/2015.)

- c) **Natureza das Sanções:** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis, aplicadas pela *Secretaria Municipal de Assistência Social de Embu das Artes (parágrafo 1º artigo 73 da Lei 13.204/2015)*
- d) **Devido Processo Legal:** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- e) **Notificação da OSC:** O CMDCA notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- f) **Prazo para Defesa (Advertência):** 05 (cinco) dias corridos, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso disposto na LEI 13.019/2014.
- g) **Prazo para Defesa (Suspensão Temporária):** 10 (dez) dias corridos, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso disposto na LEI 13019/2014.
- h) **Prazo para Defesa (Declaração de Inidoneidade):** 20 (vinte) dias corridos, quando as sanções propostas forem aquelas previstas nos incisos dispostos na LEI 13019/2014.
- i) **Manifestação dos Órgãos Técnicos e Jurídicos:** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos do CMDCA deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- j) **Decisão da Comissão:** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, a comissão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

- k) **Publicação da Decisão:** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio eletrônico do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- l) **Recurso Administrativo:** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos ao Pleno do CMDCA para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- m) **Ciência das Decisões:** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no sítio eletrônico do Município.
- n) **Reabilitação:** A reabilitação da sanção prevista no inciso disposto na LEI 13019/2014 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir ao FUMCAD pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- o) **Prescrição:** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. disposto na LEI 13019/2014.
- p) **Interrupção da Prescrição:** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

32. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

- a) **Denúncia ou Rescisão:** O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) **Responsabilidade dos Partícipes:** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

- c) **Assunção da Execução:** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, O CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
 - d) **Retomada de Bens Públicos:** Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.
 - e) **Assunção da Responsabilidade:** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que o CMDCA assumiu essas responsabilidades.
- 33. Saldos Financeiros Remanescentes:** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 34. Destinação dos Saldos:** Na devolução de que trata o item 33, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) **Estorno da Despesa Orçamentária:** Estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício.
 - b) **Registro da Receita Orçamentária:** Registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.
 - c) Aplicados em objetos condizentes com o plano de trabalho da parceria, mediante autorização do órgão ou entidade pública parceira, no caso de parcerias ainda em execução.

35. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- a) A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

36. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

- a) Este Edital terá sua vigência válida até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado Final do certame.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- b) Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CMDCA.
- c) A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável.
- d) A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
- e) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- f) Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.
- g) Conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil poderá prever no Plano de Trabalho a remuneração de pessoa física que preste

serviço essencial à consecução do objeto da parceria, devidamente justificada, não devendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

- h) Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.
- i) Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico cmdca@embudasartes.sp.gov.br.
- j) Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos no mesmo endereço eletrônico indicado no item 26.9, acima, bem como, entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- k) Não será cobrada dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.
- l) Nos projetos contemplados deverão constar em todo material o Logo do CMDCA/FUMCAD, para identificar que os recursos foram financiados pelo FUMCAD/EMBU DAS ARTES.
- m) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo CMDCA, observadas as disposições legais.

COMISSÃO ORGANIZADORA

CMDCA